



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

§ 1º
.....

II – julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do edital e, conforme o caso, com preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

.....”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se aprimorar as propostas do Governo Federal, acrescentando ao inciso II do art. 43 do presente projeto, a previsão necessária de parametrização do preço a ser contratado com o praticado pelo mercado ou os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputada ANDRÉIA ZITO